



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 22 de setembro de 2015 • Ano 02 • Nº 025 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL)

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### EDITAL Nº 012/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

##### "APOIO A PROJETO DE FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS – 4º TRIMESTRE"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de agosto a 22 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, para o quarto trimestre do exercício de 2015, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

##### I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemple Festival de Artes Integradas, com prêmio de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

##### II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Festival de Artes Integradas: evento vinculando mais de duas linguagens artísticas, que acontece em período definido, em local determinado, de caráter não competitivo e que compõe uma mostra de produção daqueles segmentos artísticos. Pode ser denominado festival, mostra, ciclo etc;
- b) Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- c) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.



### III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem "2", para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apelado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga,  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de  
Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

### IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes ou com sede no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 03 de agosto a 22 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de Identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.



- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

### 3.2 Pessoa Jurídica:

- Richa de Inscrição (Anexo I);
- Cartão do CNPJ;
- Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

### 3.3. Projeto (Anexo III - itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- Apresentação (máximo 20 linhas);
- Justificativa (máximo 1 página);
- Objetivos (máximo 1 página);
- Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

## VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- Que não atenderem aos termos do item IV - Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

## VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item 1, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- Relevância e pertinência do projeto;
- Capacidade técnica e currículo;
- Capacidade de fomento e criação de novos grupos artísticos;
- Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além projeto selecionado, um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

**VIII. DA CONTRATAÇÃO**

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:
  - a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
  - b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.
3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.
4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

**IX. DO PAGAMENTO**

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem 1º do item VIII, nas seguintes condições:
  - a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais);
  - b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.
3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:
  - a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
  - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
  - c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - d) Extrato bancário.

**X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto selecionado deverá ser executado no quarto trimestre de 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.



2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltar a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.



18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Panguá, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:  
Anexo I – Ficha de Inscrição;  
Anexo II – Declarações;  
Anexo III – Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 30 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## EDITAL Nº 013/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

### "APOIO A PROJETO DE PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 31 de julho a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de **PINTURA ARTÍSTICA EM MUROS**, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemplem Pintura Artística em Muros, com prêmio de até **R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada**, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

#### II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Pintura Artística em Muros: intervenção de artes plásticas em muros do município de Pirassununga, por meio de pintura artística em muros com acesso público, de propriedade pública ou privada, com as devidas autorizações;
- b) Proponente é a pessoa física, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- c) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.



### III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que até o 1º semestre de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.

b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;

c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga,  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de  
Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

4.1. Deverá ser reservado um espaço no muro objeto da intervenção para a logomarca do PROMEC.

### IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 31 de julho a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de



- e) jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2. Projeto (Anexo III - Itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

#### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV - Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

#### VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC terá a seleção, considerando o disposto no item 1, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;
- c) Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendem aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem "3" do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação,





sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

#### **IX. DO PAGAMENTO**

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

#### **X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto selecionado deverá ser executado no exercício de 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.

2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

#### **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autorai, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentas de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à



devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente feito a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Palungás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**EDITAL Nº 014/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC**

**"APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DA CULTURA TRADICIONAL"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de Manutenção de Grupos da Cultura Tradicional, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**I. DO OBJETO**

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemple Manutenção de Grupos da Cultura Tradicional, com prêmio de até R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) cada, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

**II. DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Cultura Tradicional: conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem à expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes (Conferência Geral da UNESCO – 15/11/1989)
- b) Grupos da Cultura Tradicional são aqueles que mantêm iniciativas de preservação da cultura tradicional .
- c) Manutenção de Grupos: projetos de capacitação, iniciativa ou aquisição de materiais de consumo ou permanentes que contribuam para o fortalecimento e a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos.
- d) Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos, grupo informal ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, e que mantenha atuação de grupo há no mínimo 02 (DOIS) anos, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- e) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**III. DA CONTRAPARTIDA**

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida , que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá



igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

#### IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes ou sediados no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.
2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.
3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.));
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

##### 3.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto (Anexo III - itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):



- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

#### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV - Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

#### VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;
- c) Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;

f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem "3" do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.



2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

#### **IX. DO PAGAMENTO**

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem 11 do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

#### **X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto selecionado deverá ser executado em 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.

2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

#### **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentas de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.



8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente furtoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Pinguá, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:  
Anexo I – Ficha de Inscrição;  
Anexo II – Declarações;  
Anexo III – Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**EDITAL Nº 015/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC**

**"APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE TEATRO"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de Manutenção de Grupos de Teatro, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**I. DO OBJETO**

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemple Manutenção de Grupos de Teatro, com prêmio de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

**II. DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Manutenção de Grupos de Teatro: capacitação, iniciativa ou aquisição de materiais de consumo ou permanentes que contribuam para o fortalecimento dos referidos grupos ou para continuidade de trabalhos que estejam sendo desenvolvidos ou criados.
- b) Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos, grupo informal ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, e que mantenha situação de grupo há no mínimo 02 (DOIS) anos, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- c) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do

benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**III. DA CONTRAPARTIDA**

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, sob o item '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

**IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**





1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes ou sediados no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMCE, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física, Grupo Informal ou Coletivo

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

##### 3.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

##### 3.3. Projeto (Anexo III - itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme Item III.



4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

#### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no Item V;
- c) Que não atenderem aos termos do Item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

#### VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;
- c) Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer

para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

**IX. DO PAGAMENTO**

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

**X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto selecionado deverá ser executado em 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.

2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.

3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentas de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.

6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.

7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante



o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente fazê-lo a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Panguá, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declarações;

Anexo III - Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**EDITAL Nº 016/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC**

**"APOIO A PROJETO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de Contação de Histórias, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**I. DO OBJETO**

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemple Contação de Histórias, com prêmio de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

**II. DAS DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Contação de Histórias: atividade realizada por um mediador que conta histórias como instrumento de estímulo à leitura, à escrita e à imaginação, utilizando-se de livros, bonecos, materiais diversos ou somente da oralidade;
- b) Proponente é a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no Item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- c) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**III. DA CONTRAPARTIDA**

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.
2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:
  - a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
  - b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
  - c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.
3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 12, para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.
4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga,  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de  
Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

**IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.
2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.



3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto (Anexo III - Itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme Item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

#### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no Item V;
- c) Que não atenderem aos termos do Item IV - Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

#### VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cotas de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;



- c) Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela

Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo em alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

#### IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

**X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O projeto selecionado deverá ser executado em 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

**XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.
3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.
6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente feito a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.
14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.
15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.





16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Palinquás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declarações;

Anexo III - Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## EDITAL Nº 017/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

### "APOIO A PROJETO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS NEGRAS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS NEGRAS, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### I. DO OBJETO

1. Seleção de 01 (UM) projeto que contemple a Proteção e Promoção das Culturas Negras, com prêmio de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

#### II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- Projetos de Proteção e Promoção das Culturas Negras são aqueles que contemplam atividades, eventos e/ou apresentações públicas que favoreçam o (re)conhecimento de manifestações culturais afro-brasileiras (culturas negras) como ferramenta para o enfrentamento ao preconceito e à discriminação no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade paulista e brasileira;
- Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do



... benefício ao cidadão, sempre em consideração ao Interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

- d) Os projetos poderão contemplar 01 (um) ou mais dos itens abaixo descritos:
- d.1) Apresentações públicas e caráter artístico e cultural e/ou outras formas de manifestações para a promoção, visibilidade, fortalecimento da imagem, da população negra, tais como: espetáculos de teatro ou dança, eventos musicais e festivais, exposições de artes visuais, entre outros;
  - d.2) Cursos, palestras, seminários, encontros, debates e outras atividades de valorização, preservação e difusão da cultura negra;
  - d.3) apoio à produção e promoção das expressões culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, tais como: uso de espaço para reprodução social, cultural e espiritual da comunidade, aplicação de saberes tradicionais transmitidos através da oralidade, entre outros;
  - d.4) memória e registro: audiovisual, CDs e outros meios eletrônicos e de comunicação, além de publicações que visem a preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas negras;
  - d.5) outras formas de expressão próprias das culturas negras.

### III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem 12, para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga,  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de  
Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

### IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes ou sediados no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo 1). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.



2. O prazo de inscrição será 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

### 3. DOCUMENTAÇÃO:

#### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.));
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

#### 3.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participe nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

#### 3.3. Projeto (Anexo III - Itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme Item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

#### 1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no Item V;
- c) Que não atenderem aos termos do Item IV - Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

### VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cotas de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.



2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;
- c) Capacidade de fomento e criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem "3" do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

#### VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em Instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em Instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

#### IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em Instituição bancária conforme subitem "1" do item VIII, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais);
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;



- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

#### X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O projeto selecionado deverá ser executado até o primeiro trimestre de 2016, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

#### XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.
3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.
6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltar a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.



14. À qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Paingáás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



## EDITAL Nº 018/2015 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

### "APOIO A PROJETO DE INTERVENÇÕES MUSICAIS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de julho a 28 de setembro de 2015, as inscrições de projetos de Intervenções Musicais, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### I. DO OBJETO

1. Seleção de até 2 (DOIS) projetos que contemple Intervenções Musicais, com prêmio de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

#### II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Intervenções Musicais: apresentações musicais públicas, ao vivo, em espaços alternativos, preferencialmente em ambientes de fluxo de pedestres, com duração variável e com mínimo de equipamento;
- b) Proponente é a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no Item IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
- c) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

#### III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2015.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem "2", para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser preferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apolado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

**"Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga,  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de  
Estímulo à Cultura - 2015 - É CULTURA".**

#### IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.



3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galvão Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será 03 de agosto a 28 de setembro de 2015, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO:

##### 3.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

##### 3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.));
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, folders, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto (Anexo III - Itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

#### VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO





1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

**VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA**

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- a) Relevância e pertinência do projeto;
- b) Capacidade técnica e currículo;
- c) Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- d) Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- e) Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- f) Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além do(s) projeto(s) selecionado(s), um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem "3" do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

**VIII. DA CONTRATAÇÃO**

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.
- b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-lo em alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

**IX. DO PAGAMENTO**

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga



na "Conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
  - b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

#### X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O projeto selecionado deverá ser executado no quarto trimestre de 2015, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

#### XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.
3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Não serão aceitos protocolos de documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.
6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.



10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.

11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.

12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente feito a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio

objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Palminguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declarações;

Anexo III - Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC.

Pirassununga, 30 de julho de 2015.

KLEBER GABRIEL DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02/2015

*Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos na Lei Federal nº 8069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 2211, de 06 de novembro de 1991, alterada pelas leis Municipais nº 2545 de 17 de março de 1994, e nº 4848 de 03 de setembro de 2015, na Resolução 137 CONANDA, DELIBERA:

**Art. 1º.** Na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90, as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição junto ao CMDCA de seus programas, especificando os regimes de atendimento.

**Art. 2º.** De acordo com o disposto nos incisos V e VI do artigo 8º da Lei Municipal nº4848/2015, o CMDCA deverá estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas para crianças e adolescentes, visando a renovação da autorização de funcionamento.

**Art. 3º.** As Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão providenciar seu registro (inscrição) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente periodicamente a cada 02 (dois) anos renovando o Certificado de Inscrição, obrigatoriamente até último dia útil de fevereiro de cada ano.

**Art. 4º.** São necessários para análise de emissão/renovação de Certificado de Inscrição no CMDCA para as entidades Governamentais, Não-Governamentais, que atendam a crianças e adolescentes, conforme os itens abaixo, constantes no check list do Anexo I:

1. Ofício solicitando a Inscrição/Renovação, assinado pelo representante legal;
2. Ata de fundação;
3. Estatutos e/ou regimento interno;
4. Ata da eleição e posse da atual Diretoria;
5. Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
6. Plano anual das atividades a serem realizadas;
7. Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

**Art. 5º.** Anualmente, as entidades registradas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com as verbas do CMDCA:

1. Plano anual das atividades a serem executadas;
2. Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;
3. Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
4. Ata da eleição e posse da atual Diretoria, em caso de renovação de mandato.

**Art. 6º.** A não apresentação dos documentos constantes nos artigos acima implicará no não fornecimento do Certificado de Inscrição e/ou Renovação no CMDCA.

**Art. 7º.** Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificar-se-á de que a Entidade está adequada às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas de funcionamento existentes.

§ Único: Um grupo de Conselheiros, devidamente instituídos pela plenária do CMDCA, deverá realizar visita nas Entidades, para a certificação de adequação às normas existentes, a fim de elaboração de parecer técnico, conforme ANEXOS II e II-A – Visita de Fiscalização.

**Art. 8º.** Independentemente do disposto nesta Resolução, o CMDCA promoverá a qualquer tempo, nos termos da Lei, a verificação da Entidade, com referência ao seu funcionamento e adequação ao Plano de Trabalho apresentado.



Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.

RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA  
Presidente CMDCA - Pirassununga

ANEXO I

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE EMISSÃO / RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE  
INSCRIÇÃO NO CMDCA

ENTIDADE:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE VISITA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA ANÁLISE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DOCUMENTAÇÃO CORRETA: ( ) SIM ( ) NÃO

	DOCUMENTOS	TICAR
1	Ofício	
2	Ata de Fundação	
3	Estatutos	
4	Ata da eleição e posse da atual Diretoria	
5	Balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal	
6	Plano anual com atividades a serem realizadas	
7	Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior	

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO II

**FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO**

*(Para organização governamental ou não-governamental)*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL OU NÃO GOVERNAMENTAL:**

NOME:

\_\_\_\_\_

Projeto Desenvolvido:

\_\_\_\_\_

Nome do Responsável:

\_\_\_\_\_

Nome do Responsável pelas Informações:

Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Natureza:

Governamental

Não Governamental

Tipo de Atendimento Prestado (art. 90) – Em Regime de:

Orientação e Apoio Sócio-familiar;

Apoio Sócio-educativo em meio aberto;

Colocação Familiar;

Abrigo;

Liberdade Assinida + PSC;

Semi-liberdade;

Internação.

**2. CONVÊNIOS RECEBIDOS:**

Âmbito:

Federal: \_\_\_\_\_

Estadual: \_\_\_\_\_

Municipal: \_\_\_\_\_

Outros Benefícios:

\_\_\_\_\_

Valores (total): R\$ \_\_\_\_\_

mensal

anual

**3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**

Adequada

Inadequada

Ótima

Bom

Regular

Ruim

**4. RELACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS / USUÁRIOS:**

Ótimo

Bom

Regular



**5. QUADRO FUNCIONAL:**

Nº	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FONTE PAGADORA	REGIME DE TRABALHO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

- ( ) Adequado
- ( ) Inadequado
- ( ) Regular

**6. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**

- ( ) Na Entidade
- ( ) Na Comunidade
- ( ) Só Médico
- ( ) Só Odontológico
- ( ) Ambos

**7. QUAIS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE NAS ÁREAS ABAIXO?  
 (especificar cada um).**

SOCIAL:

---



---

PSICOLÓGICO:

---



---

PEDAGÓGICO:

---



---

SAÚDE:

---



---

OUTROS:

---



---



**8. A ENTIDADE DESENVOLVE PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO\*?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

*\*PARA ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO, PREENCHER O ANEXO A DESTA FICHA, PARA QUE O PARECER TENHA VALIDADE*

**IX) PARECER CONCLUSIVO DADO PELO CMDCA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS RESPONSÁVEIS PELA VISITA:**

NOME: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

**DATA DA VISITA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ANEXO II-A**

**FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO**

*(Para Entidades que desenvolvem Programas de Acolhimento)*

**1. SÃO ADOTADAS MEDIDAS PARA PRESERVAR O VÍNCULO FAMILIAR?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Descrever:

---

---

---

---

**2. É REALIZADO ALGUM TRABALHO PARA INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Descrever:

---

---

---

---

**3. É REALIZADO ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAL A FREQUÊNCIA?**

- ( ) SIM  
( ) NÃO

Qual a frequência?

---

---

---

---



**4. SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES EM REGIME DE CO-EDUCAÇÃO?** SIM NÃO

Descrever:

---

---

---

---

**5. É RESPEITADO O NÃO-DESMEMBRAMENTO DE GRUPOS DE IRMÃOS?** SIM NÃO**6. HÁ A INTEGRAÇÃO DOS ACOLHIDOS NA VIDA DA COMUNIDADE LOCAL?** SIM NÃO

Exemplifique:

---

---

---

**7. COMO É TRABALHADO O MOMENTO DO DESLIGAMENTO COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAIS AS ESTRATÉGIAS ADOTADAS?**

---

---

---

**8. HÁ O ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO EDUCATIVO?** SIM NÃO

Como e quais atividades?

---

---

---

---

**9. AS EQUIPES DE TRABALHO PARTICIPAM DE CAPACITAÇÕES?** SIM NÃO

Com que frequência? Como são promovidas?

---

---

---

**10. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 94 DO ECA (Vestário, cuidados médicos em geral, escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças), COMO ESTÁ SENDO GARANTIDO ESTE DIREITO?**

---

---

---

---

---

---

---



11. HÁ, NA ENTIDADE, ARQUIVO DAS ANOTAÇÕES DE CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE, ONDE CONSTEM DATA E CIRCUNSTÂNCIA DO ATENDIMENTO, NOME E SEUS DADOS CADASTRAIS (pais, irmãos, parentes) RELAÇÃO DE SEUS PERTENCES E DEMAIS DADOS QUE POSSIBILITEM SUA IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO?

( ) SIM

( ) NÃO

12. OS CASOS SÃO AVALIADOS PERIODICAMENTE E É DADO CIÊNCIA DOS RESULTADOS À AUTORIDADE COMPETENTE?

( ) SIM

( ) NÃO

Nome e assinatura do Responsável pelas informações:

\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### EXTRATOS DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

- Protocolo Administrativo nº 1647/2012. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. Concedente: Município de Pirassununga. Autorizado: Giovanni Alvarenga. Objeto: uso de espaço público consistente ao Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação do espetáculo "Socano a Bucha", com o ator Matheus Ceará, no dia 12 de setembro de 2015.
  - Protocolo Administrativo nº 576/2005. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. Concedente: Município de Pirassununga. Autorizado: Carlos Aparecido Denoni. Objeto: uso de espaço público consistente ao Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação do espetáculo "A Vida é Uma Comédia", com o ator Carlos Aparecido Denoni, no dia 29 de agosto de 2015.
  - Protocolo Administrativo nº 275/2013. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. Concedente: Município de Pirassununga. Autorizado: Moacyr Borner de Moraes. Objeto: uso de espaço público consistente ao Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação do espetáculo "Minions – As Aventuras no Teatro", no dia 15 de agosto de 2015.
  - Protocolo Administrativo nº 275/2013. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. Concedente: Município de Pirassununga. Autorizado: Moacyr Borner de Moraes. Objeto: uso de espaço público consistente ao Teatro Municipal "Cacilda Becker", com a finalidade específica da apresentação da peça "Olaf e Seus Amigos no Reino de Frozen", no dia 19 de setembro de 2015.
  - Protocolo Administrativo nº 2702/2015. Fundamentação Legal: Artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 5.848/2014. Concedente: Município de Pirassununga. Autorizado: Vítor Naressi Neto. Objeto: uso de espaço público consistente ao Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", com a finalidade específica da apresentação do espetáculo stand-up comedy "Humor Simples Mais de Verdade com Paulinho Mixaria", no dia 5 de setembro de 2015.
- Pirassununga, 15 de setembro de 2015.  
Kléber Gabriel a Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Pirassununga  
**Conselho Municipal de Assistência Social  
COMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 22/09/2015**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.470 de 09/08/2013.

**CONSIDERANDO**, a deliberação da reunião plenária realizada em 22/09/2015, constante da Ata nº 127;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar os critérios para seleção das famílias contempladas no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -PMCMV, da Caixa Economica Federal em parceria com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, ficando assim definido:

- Todas as famílias que alcançarem **6,5, 4 e 3 critérios** que fizeram o Cadastro Habitacional e o Cadastro Único serão atendidas com uma Unidade Habitacional e serão hierarquizadas por sorteio, que representa aproximadamente 10% do total das Unidades Habitacionais;
- Para as famílias que alcançarem **2 e 1 critérios** estarão disponíveis aproximadamente 60% das Unidades Habitacionais, que serão hierarquizadas por sorteio;
- E para famílias que não tem critério, mas fez o Cadastro Habitacional e o Cadastro Único e recebe até R\$ 1600,00 terá chance de concorrer com 24% das Unidades Habitacionais restantes, sendo hierarquizadas por sorteio;
- Estarão disponíveis no mínimo 3% das Unidades para Idosos e 3% para Portadores de Necessidades Especiais (PNE).
- Todos os Cadastrados serão hierarquizados pois a lista será encaminhada à Caixa Econômica Federal que fará a verificação pelo sistema SITAH dos documentos das famílias que serão consideradas aptas. Posteriormente serão encaminhados os 385 dossiês dos hierarquizados titulares e mais 50% de suplentes para Caixa Econômica Federal, que fará nova verificação, agora documental segundo exigência do Ministério das Cidades e somente então será definido quem vai ser contemplado com as Unidades Habitacionais do empreendimento **Jardim Santa Clara**.

**Artigo 2º:** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 22 de setembro de 2015

  
SILVIA INES DE OLIVEIRA LEME  
Vice-Presidente

*Silvia I. de Oliveira Leme*  
Vice-Presidente do Conselho M. de  
Assistência Social de Pirassununga

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

LEI Nº 4.851, 16 DE SETEMBRO DE 2015

**“Aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga para o decênio 2015/2025, e dá providências”.....****ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:****Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação – SME;
- II – Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.**§ 3º** Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentarà aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.**Art. 5º** O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.**Parágrafo único.** Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no *caput*, compete:

- I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 6º** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.**§ 1º** Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.**§ 2º** O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).**Art. 7º** O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.**Art. 9º** O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.**Art. 10.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.**Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Pirassununga, 16 de setembro de 2015.****Alcimar Siqueira Montalvão****Presidente***Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do**Município de Pirassununga**Adriana Aparecida Merenciano**Diretora-Geral***ANEXO**  
**METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. Estratégias:

- 1.1) Viabilizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, assunção das metas de expansão da rede pública de educação infantil no tocante a infraestrutura e a contratação de profissionais, segundo padrão nacional de qualidade;
- 1.2) Viabilizar estudo a fim de garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o Estado e a União, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, por meio de consulta as bases de dados e estudos estatísticos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) Apropriar-se das normas estabelecidas a partir do PNE com referência aos procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda local das famílias por creches;



- 1.5) Aderir em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a programas nacionais e estaduais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) Instituir programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.7) Aplicar a partir do instrumento ensejado no âmbito do PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.9) Promover em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.10) Buscar a articulação com pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.11) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.12) Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em regime de colaboração técnica e financeira;
- 1.13) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, modeladas nas propostas ensejadas pelo PNE;
- 1.14) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo e aprimorando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.15) Fortalecer em colaboração à União o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.16) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.17) Realizar levantamento e publicação anual da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento com a colaboração da União e do Estado;
- 1.18) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.19) Estabelecer estratégias de supervisão com vistas à formalização das matrículas das crianças atendidas na educação infantil pela rede privada de ensino;
- Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.
- 1.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural da educação infantil.
- Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- Estratégias:
- 2.1) Apropriar-se da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional;
- 2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) Criar e ou aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 2.4) Fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos do ensino fundamental, entre os quais os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) Desenvolver e ou implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
- 2.7) Buscar normatização, no âmbito dos sistemas de ensino, na organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) Promover e articular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;
- 2.13) Empreender esforços para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino fundamental.
- Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- Estratégias:
- 3.1) Apropriar-se de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Articular-se e colaborar com o Ministério da Educação e demais entes federados para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) Selar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) Empreender esforços, mediante parceria com os entes federativos, para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) Apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.7) Aprimorar, em parceria com os entes federativos, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8) Articular, em parceria com a Diretoria de Ensino, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.9) Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.10) Apoiar estudos que visem redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.11) Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12) Apoiar políticas de prevenção à evasão escolar;
- 3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino médio.
- Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes,



escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
  - 4.2) Realizar busca ativa da demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;
  - 4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
  - 4.4) Aderir em parceria com os entes federativos, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
  - 4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
  - 4.6) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ainda, realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos para o mesmo fim;
  - 4.7) Manter, ampliar e aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multidisciplinar;
  - 4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
  - 4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
  - 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
  - 4.11) Engajar-se a pesquisas e empreender esforços para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
  - 4.12) Apropriar-se de pesquisas interdisciplinares que subsidiem a formulação de políticas públicas intersectoriais que promovam o atendimento das especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
  - 4.13) Fortalecer e ampliar a articulação intersectorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
  - 4.14) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
  - 4.15) Cuidar do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão definidos pelo governo federal/MEC;
  - 4.16) Apropriar-se de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos obtida por meio de órgãos oficiais de pesquisa demografia e estatística;
  - 4.17) Manter e promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;
  - 4.18) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
  - 4.19) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
  - 4.20) Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a adoção de material didático e paradigmático acessível, assim como garantir os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.
  - 4.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, no que couber, de forma a promover o desenvolvimento cultural da população da rede regular de ensino de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- Estratégias:
- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
  - 5.2) Aplicar instrumentos de avaliação estadual e nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como, se necessário, estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
  - 5.3) Apropriar-se de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, selecionadas, certificadas e divulgadas pelos governos estadual e federal, preferencialmente disponibilizadas como recursos educacionais abertos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
  - 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
  - 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
  - 5.6) Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
  - 5.7) Viabilizar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
  - 5.8) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.
- Estratégias:
- 6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
  - 6.2) Aderir, em regime de colaboração, a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
  - 6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
  - 6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
  - 6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
  - 6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
  - 6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
  - 6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições



especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	5,7	6,0	6,2
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Estratégias:

7.1) Apropriar-se e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, mediante pactuação interfederativa;

7.2) Empreender esforços para que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Conhecer os indicadores de avaliação institucional, constituídos pelos Governos Estadual e Federal, analisar os resultados, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, propostos pelos governos Federal e Estadual, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) Apropriar-se dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.8) Orientar as políticas deste município, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando equidade da aprendizagem;

7.9) Incentivar o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.10) Garantir, por meio de parcerias com os governos Federal e Estadual, o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) A depender da necessidade, propor modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.12) Ampliar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Acompanhar a utilização do apoio técnico e financeiro, prestados pelos governos Federal e Estadual, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas;

7.17) Prover, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, buscando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Apropriar-se dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Acatar políticas nacionais e ou estaduais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo; incluindo os conteúdos culturais correspondentes;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Estimular programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Favorecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados e



identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento), bem como erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar, em regime de colaboração, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Aderir ao programa nacional e ou estadual de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, a fim de inseri-lo em etapa de escolarização compatível;

9.7) Promover ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) Fomentar e aderir a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, em parceria com entidades públicas e privadas, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.13) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.14) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Integrar-se ao programa nacional e ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; ou ainda, empreender esforços para a criação de programa municipal com o mesmo fim;

10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Aderir a um programa nacional e ou estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) Apropriar-se dos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Cooperar para a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades presencial e a distância, na rede pública estadual de ensino;

11.2) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) Cooperar para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) Cooperar para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) Colaborar para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Ofertar cooperação ao governo federal e estabelecer parcerias com as instituições privadas de ensino superior visando a ampliação da oferta de vagas no ensino superior público e privado, no município.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda real e reprimida por ensino superior no município;

12.2) Disponibilizar estrutura física e instituir dispositivos legais, de forma a subsidiar a oferta ao ensino superior;

12.3) Estimular o ingresso no ensino superior público e privado;

12.4) Instituir parceria para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica;

12.5) Avaliar necessidade e viabilidade orçamentária da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) Integrar-se às instituições de ensino superior com vistas à definição e ou participação em projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Viabilizar a oferta de estágio de forma a contribuir com a formação na educação superior;

12.8) Integrar-se a estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.9) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 13: Colaborar com a União e o Estado para garantir a execução da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;

13.2) Aderir ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

13.4) Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.7) Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes





- federados;
- 13.8) Aderir à programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.
- Meta 14: Fomentar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Estratégias:
- 14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas de formação;
- 14.2) Aderir à programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 14.3) Viabilizar acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando recursos;
- 14.4) Aderir a programas de política nacional que ofertem bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 14.5) Empreender estudos com vistas a adesão ao Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público e por conseguinte fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica;
- 14.6) Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.
- Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. Estratégias:
- 15.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Administração Municipal, do Sindicato dos Servidores Municipais, dos trabalhadores da educação, para atualização progressiva do valor salarial dos profissionais da educação básica com vistas à correção nos valores de remuneração considerando a escolaridade;
- 15.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 15.3) Implementar, no âmbito Municipal, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica;
- 15.4) Buscar adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;
- 15.5) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;
- 15.6) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;
- 15.7) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);
- 15.8) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.
- Meta 16: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão de plano de carreira para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e ainda, ofertar cooperação técnica às instituições privadas de educação básica para instituição ou revisão de plano de carreira de seus profissionais, em qualquer caso, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Estratégias:
- 16.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;
- 16.2) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 16.3) Aderir a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 16.4) Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 16.5) Participar anualmente do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, realizado pelo Ministério da Educação, e ainda, instituir censo municipal para o mesmo fim, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
- 16.6) Instituir por vias democráticas, comissão permanente de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, reestruturação e implementação do plano de carreira;
- 16.7) Empreender estudos com vistas à instituição de regime de trabalho em dedicação exclusiva para os profissionais docentes, fundamentados nos modelos da docência do ensino superior;
- 16.8) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal.
- Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. Estratégias:
- 17.1) Instituir fórum para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 17.2) Aderir e criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 17.3) Instituir fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento do PNE e monitoramento deste PME;
- 17.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 17.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 17.8) Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para assunção dos cargos.
- Meta 18: Redefinir o investimento público na educação pública municipal em face da ampliação das transferências previstas no PNE (Meta 20). Estratégias:
- 18.1) Buscar esforços fiscais com vistas a atender às demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado e entre Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
- 18.3) Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 18.4) Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem para adequação e inserção em âmbito municipal;
- 18.5) Articular-se à União e ao Estado para compor o sistema nacional de educação.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/15

Processo nº 07/2015 – Serviço – Dispensa de Licitação. Extrato de Contrato nº 05/2015. Contrato nº 05/2015. Contratada: GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.-EPP. Valor: R\$ 2.160 (dois mil, cento e sessenta reais). Assinatura: 14 de setembro de 2015. Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2015. Proponentes: 1 (um).  
Pirassununga, 14 de setembro de 2015.  
Alcimar Siqueira Montalvão.  
Presidente.